



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE - FESPORTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE SANTA CATARINA

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE SANTA CATARINA (TJD/SC), COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE (FESPORTE), E A FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DE SANTA CATARINA

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE SANTA CATARINA (TJD/SC)**, por meio de seu Presidente RENAN MORESCO PIRATH, inscrito no CPF sob o nº 056.790.249-85, com a interveniência da **FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE (FESPORTE)**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.360.505/0001-30, com endereço na Rua Comandante José Ricardo Nunes, 79, Capoeiras, Florianópolis/SC, neste ato representada por seu Presidente, JEFERSON RAMOS BATISTA, inscrito no CPF sob o nº 912.228.429-04, e a **FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DE SANTA CATARINA (FETRISC)**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.799.147/0001-93, situada na Rua José Airton de Castro, 357 – Bairro Roçado – São José/SC – CEP: 88108-220, sem fins lucrativos de direito privado, neste ato representada por sua presidente NAIDA DOS SANTOS FREITAS, inscrita no CPF sob o nº 152.334.720-15 e considerando que:

- a) É dever do Estado, consoante se extrai do art. 217 da Constituição Federal (CF/88) e do art. 174 da Constituição Estadual, fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um;
- b) O TJD/SC está vinculado à FESPORTE, nos termos do art. 69, §4º da Lei Complementar nº 741/19;
- c) O art. 23, I, da Lei nº 9.615/98, exige que as Entidades de Administração do Desporto (EADs) instituam um Tribunal de Justiça Desportiva;
- d) Foi facultado às entidades integrantes do Sistema Desportivo Estadual utilizarem-se da Justiça Desportiva regulada pela Lei nº 9.808/94, em especial no seu art. 6º;
- e) Compete à FESPORTE, nos termos do art. 69, § 1º, IV, da Lei Complementar nº 741/19, estabelecer parcerias com órgãos públicos federais, municipais e privados, intercambiando experiências para o desenvolvimento esportivo;
- f) Anteriormente à Reforma Administrativa disposta na Lei Complementar nº 741/19, a Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte (SOL) já havia firmado instrumentos congêneres, com instituições esportivas;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, obedecidas as disposições legais pertinentes, em especial a Lei federal nº 13.019/14, a Lei federal nº 9.615/98 e a Lei nº 9.808/94, bem como as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE - FESPORTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE SANTA CATARINA

Utilização da estrutura da Justiça Desportiva catarinense para fins de cumprimento do art. 23, I, da Lei nº 9.615/98 e desenvolvimento geral do esporte estadual, sujeitando-se a sua jurisdição e às obrigações impostas pela legislação nacional e estadual aplicáveis ao desporto, com especial tipificação no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), conforme as regras do jogo ou normativos específicos adotados pelas entidades nacional e estadual de administração desportiva da modalidade da entidade conveniada e, subsidiariamente, pelo Código de Justiça Desportiva de Santa Catarina (CJD/SC).

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DO TJD/SC

2.1 Ao TJD/SC (ou suas instâncias inferiores) compete as atividades inerentes à justiça desportiva, em especial ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, nos termos do art. 50 da Lei federal nº 9.615/98 e dos Códigos e normas aplicáveis à matéria.

2.2 Ao TJD/SC também compete a nomeação dos respectivos Auditores, Procuradores e Defensores, conforme regramento específico, aplicando em seu mister a legislação federal que regula a Justiça Desportiva, especialmente, o CBJD, o CJD/SC e os regulamentos oficiais da respectiva modalidade esportiva.

2.3 O TJD/SC disponibilizará à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA sua estrutura para o adequado cumprimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, conforme organização interna.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

3.1 Compete à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA manter atualizado o arquivo de fichas dos atletas nela inscritos; comunicar imediatamente indícios de existência de infração disciplinar, nos termos da legislação vigente, e o não comunicado de algum relatório, indício de infração ou de comunicado de queixa ou responsabilidade poderá ensejar de plano a rescisão da presente parceria, além de outras eventuais repercussões legais e administrativas.

3.2 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA confere ao TJD/SC, os poderes para a indicação da lista tríplice prevista no art. 21, § 1º, do CBJD.

3.3 É de responsabilidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA nos termos do art. 50, §4º da Lei federal nº 9.615/98, o custeio administrativo da Justiça Desportiva, inclusive de seus membros, devendo prover os materiais e serviços necessários ao seu funcionamento, desde que mediante prévia comunicação.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA FESPORTE

Como Interveniente, compete à FESPORTE contribuir com as partes para o atingimento dos objetivos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, em especial ao figurar como ente personalizado a que se vincula o TJD/SC, capaz de colaborar materialmente para execução da presente parceria, bem como fiscalizar e acompanhar o referido instrumento.



CLÁUSULA QUINTA: CITAÇÕES E INTIMAÇÕES

As Citações e Intimações, bem como os demais atos processuais necessários ao desempenho das atividades objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO serão feitos pela Secretaria do TJD/SC, na forma da legislação desportiva aplicável a cada caso, podendo tais comunicações serem efetuadas por correspondência eletrônica, ou qualquer outro meio legalmente admitido, dentro dos prazos estabelecidos no CBJD e normas correlatas.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, a exemplo da elaboração, por parte da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, de relatórios anuais com a descrição pormenorizada das atividades realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DENÚNCIA

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, o que implicará em sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

8.1 A rescisão deste ACORDO DE COOPERAÇÃO ocorrerá quando constatado, a qualquer tempo:

- I - o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;
- II - falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- III - circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem prazo de validade até o dia 31.12.2026, podendo ser alterado mediante termo aditivo, na forma legal, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como seus eventuais Termos Aditivos, serão publicados a pedido do TJD pela FESPORTE em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As questões decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, se não



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE - FESPORTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE SANTA CATARINA

dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Capital deste Estado.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Florianópolis-SC, data da assinatura digital.

TJD/SC
Renan Moresco Pirath
Presidente

ORGANIZAÇÃO PARCEIRA
Naida dos Santos Freitas
Presidente

FESPORTE
Jeferson Ramos Batista
Presidente



Assinaturas do documento



Código para verificação: **AG6PA625**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **RENAN MORESCO PIRATH** (CPF: 056.XXX.249-XX) em 12/11/2025 às 19:07:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:59:51 e válido até 13/07/2118 - 14:59:51.
(Assinatura do sistema)

✓ **JEFERSON RAMOS BATISTA** (CPF: 912.XXX.429-XX) em 28/05/2026 às 10:47:12
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:08:22 e válido até 13/07/2118 - 14:08:22.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RkVTUE9SVEVfNDI3N18wMDAwNTk0NF81OTQ0XzlwMjVfQUc2UEE2MjU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **FESPORTE 00005944/2025** e o código **AG6PA625** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.